



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 046/02

Espécie do Expediente: "Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga as Leis 1170-A/93 e 1314/96 e dá outras providências"

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / setembro / 20 02

Protocolado sob n.º 2238/fl. 29

A n d a m e n t o

Em S.O. 17.09.02 foi unanimidade o Sentença.

Em S.O. de 24.09.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Conselho de Educação, Cultura e Meio Ambiente. Daa.

Em S.O. de 29.10.02 foi aprovado por unanimidade. Daa.

Lei nº 1712/02

29/10
PLE 046/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028481
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86D60B6860BB3C371C08E4C9795E8CEE





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/520002

Guaíba (RS), 12 de setembro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **"Projeto de Lei nº 04602 que "reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social e revoga as Leis 1.170-A/93 e 1.314/96 e dá outras providências"**.

O presente projeto de Lei tem por objetivo reestruturar o Conselho Municipal de Assistência Social, pois apesar de nossa Legislação estar adequada a realidade os Órgãos Federais e Estaduais, que nos repassarão verbas, informaram-nos que havia a necessidade de readequação da atual Lei em alguns pontos e é neste sentido que enviamos o presente projeto para apreciação desta Casa Legislativa e até para que os Órgãos anteriormente referidos não deixe de repassar as verbas existentes por concluírem que existam lacunas em nossa Legislação.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

4510

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

12/09/02

17:53 HORAS

SECRETARIA

PLE 046/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028481 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86D60B6860BB3C371C08E4C9795E8CEE





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI 46/02

"Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga as Leis 1.170-A/93 e 1.314/96 e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742, de dezembro de 1993.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas no Município;
- V – proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito Municipal;
- VII – apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos pi convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal, bem como a celebração dos mesmos;





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX – atuar na formulação de estratégia e controle da execução da Política de Assistência Social;

X – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI – convocar ordinariamente, a cada quatro (4) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII – estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais;

XIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

XV – apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social;

XVI – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVII – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVIII – definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XIX – examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XX – divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 3º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Município de Guaíba dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistenciais ou cassá-la quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por seis (6) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – três (3) representantes governamentais, sendo:

- a) um (1) da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) um (1) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um (1) da Secretaria Municipal de Saúde.

II – um (1) representante das entidades prestadoras de serviços, escolhidos

entre:

- a) representantes das creches;
- b) representantes das escolas especializadas.

III – um (1) representante das entidades de profissionais da área,

escolhidos entre:

- a) representantes dos Assistentes Sociais;
- b) representantes dos psicólogos.

IV – um (1) representante das entidades dos usuários, escolhidos entre:

- a) representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) representantes dos sindicatos ou entidades dos trabalhadores;
- c) representantes do sindicato ou entidade patronal;
- d) representantes de associações de portadores de deficiência;
- e) representantes de associações de aposentados.

§ 1º - Cada entidade titular, no CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação, no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso II, III e IV, do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS;

§ 4º - Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

§ 6º - O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

§ 7º - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

§ 8º - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal que poderá concordar ou não com a substituição;

§ 9º - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões intercaladas;

§ 10 - Será assegurada aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem;

§ 11 - O mandato dos representantes das entidades componentes do CMAS será de dois (2) anos, podendo haver uma recondução;

§ 12 - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Assistência Social dará suporte administrativo e técnico ao CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas dos profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas de entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 11 – O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo máximo de noventa (90) dias após a promulgação da lei.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis 1.170-A/93 e 1.314/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI nº 1.170 - A / 93

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro

mulgo a seguinte

LEI :

ARTIGO 1º -

Fica constituído o Conselho Municipal do Bem Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implemento de programas da área social, tais como a de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outras, além de gerir o Fundo Municipal do Bem Estar Social, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

ARTIGO 2º -

Fica criado o Fundo Municipal de Bem Estar Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltadas à população de baixa renda.

ARTIGO 3º -

Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem Estar Social, serão aplicadas em :

- I- Construção de moradias;
- II- Produção de lotes urbanizados ;
- III- Urbanização de favelas ;
- IV- Aquisição de material de construção ;
- V- Melhoria de unidades ;
- VI- construção e reforma de equipamentos comunitários e institu

cionais ;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

-
- VII - Regularização fundiária ;
 - VIII - Aquisição de imóveis para locação social ;
 - IX - Serviço de assistência técnica e jurídica para implemen-
tação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana ;
 - X - Serviço de apoio e organização comunitária em programas
habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana ;
 - XI - Complementação de infra-estrutura em loteamento defi -
cientes serviços com finalidade de regularizá-los ;
 - XII - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional ;
 - XIII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel ;
 - XIV - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia '
na área habitacional e desaneamento básico ;
 - XV - Manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que
a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, assim co-
mo quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos '
programas de saneamento, habitação e promoção humana ;
- ARTIGO 4º -** Constituirão receitas do Fundo :
- I - dotações orçamentárias próprias ;
 - II - recebimento de prestações decorrentes de financiamento de '
programas habitacionais ;
 - III - doações, auxílios e contribuições de terceiros ;
 - IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal de de ou-
tros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios ;
 - V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais
de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios ;
 - VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações '
de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei '
específica ;
 - VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mer-
cado de capitais ;
 - VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a li -
cenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edílicas e postu-
rais e outras ações tributáveis ou penalizáveis qua guardem relação com o desenvolvi -
mento urbano em geral ;
 - XI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicita-
das, a excessão de impostos ;
-





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 03 -

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito ;

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicadas no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem Estar Social, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão ;

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem Estar Social ;

Parágrafo Quarto - As receitas oriundas do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, necessitarão de prévia autorização do Poder Legislativo do município, não podendo serem incluídas no plano orçamentário anual ;

ARTIGO 5º - O fundo de que trata a presente Lei vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Criança e Ação Social.

ARTIGO 6º - São atribuições da Secretaria Municipal da Criança e Ação Social, no tocante ao Bem Estar Social ;

I- administrar o Fundo de que trata a presente Lei trata por políticas de aplicação dos seus recursos ;

II- submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com políticas delineadas pelo Conselho Federal no caso de utilização de recursos do orçamento da união ;

III- submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo ;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior ;

V- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo ;

VI- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos , juntamente com o Governo do Estado ou Município, referentes a recursos que serão administrados .

.....

Yog
Alm

PLE 046/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028481 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86D60B6860BB3C371C08E4C9795E8CEE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 04 -

Parágrafo unico - Os contratos de empréstimos previstos no inciso VI deste artigo, deverão ser submetidos à apreciação do Poder Legislativo Municipal ;

ARTIGO 7º -

O Conselho Municipal do Bem Estar Social, será constituído de onze (11) membros a saber :

- I- três representantes do Poder Executivo ;
- II- um representante do Poder Legislativo ;
- III- um representante da UAMG ;
- IV- um representante dos Sindicatos de trabalhadores Urbanos ;
- V- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ;
- VI- um representante da ACÍGUA ;
- VII- um representante do Clube de Mães de Guaíba ;
- VIII- um representante do Lions Clube de Guaíba ;
- IX- um representante do Rotary Clube de Guaíba;

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo .

Parágrafo Segundo - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo .

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho representantes da Comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem;

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida a recondução por, no máximo, um período.

Parágrafo Quinto - O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

ARTIGO 8º -

O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito (08) dias para sessões ordinárias e de vinte e quatro (24) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo a maioria absoluta, tendo a Presidente e voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrado Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 05 -

ARTIGO 9º -

Compete ao Conselho do Bem Estar Social :

- I- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem Estar Social ;
 - II- Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como habitação, saneamento básico e promoção humana ;
 - III- Estabelecer, limites máximos de financiamento habitacional ;
 - IV- Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional ;
 - V- Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do fundo ;
 - VI- Definir as condições de retorno dos investimentos ;
 - VII- Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais ;
 - VIII- Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo ;
 - IX- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitado, se necessário, o auxílio da Secretaria da Fazenda do Município ;
 - X- Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como habitação, de saneamento básico e de promoção humana cabendo-lhe, inclusive auferir o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação ;
 - XI- Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, mas matérias de sua competência ;
 - XII- Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais ;
 - XIII- Elaborar o seu regimento interno ;
- ARTIGO 10º -**
- O fundo de que trata a presente Lei, terá vigência ilimitada .





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 06 -

ARTIGO 11º -

A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de trinta (30) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 12º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 1º de dezembro de 1.993

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Municipal da Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

K13
Pelu

L E I Nº 1.314/96

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS**

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência So-
cial (CMAS), órgão deliberativo, de caráter perma-
nente e de âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Le-
gislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal
de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da Política de Assistên-
cia Social.

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas
na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

III- Aprovar a Política Municipal de Assistência So-
cial.

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle
da execução da Política de Assistência Social.

V - Propor critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência
Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços
de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e

.....

Handwritten signature

PLE 046/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028481 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86D60B6860BB3C371C08E4C9795E8CEE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

privadas no Município.

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública no âmbito municipal.

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

IX - Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XI - Zelar para a efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

XII - Convocar, ordinariamente, a cada dois (02) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Artigo 3º -

O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal da Criança e Ação Social;

b) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Dos Prestadores de Serviços:

a) Representante das creches;

b) representante de escolas especializadas.

III - Dos Profissionais da Área:

a) Representante dos Assistentes Sociais;

b) representante dos psicólogos.

IV - Dos Usuários:

a) Representante das entidades ou associações comunitárias;

b) representante dos sindicatos ou entidades dos trabalhadores;

c) representante do sindicato ou entidade patronal.

.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

115
Ran

.....

d) representante de associações de portadores de deficiência;

e) representante de associações de aposentados.

Parágrafo primeiro: Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo segundo: Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo terceiro: A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente as respectivas representações;

II - do representante legal das entidades.

Parágrafo único: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

.....

PLE 046/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028481 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86D60B6860BB3C371C08E4C9795E8CEE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

Artigo 7º - A Secretaria Municipal da Criança e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas dos profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas de entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 08 de janeiro de 1996.

João Collares,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos dos Reis Goulart,
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

K17
Rlu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROCESSO N.º: 046/02

REQUERENTE: Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Ao juízo da Casa para parecer.

Sala das Comissões, 6m

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário

PLE 046/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028481 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86D60B6860BB3C371C08E4C9795E8CEE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 67/2002

**“ Projeto de Lei nº 046/02,
do Executivo,
reestruturando o
Conselho Municipal de
Assistência Social. “**

O projeto de lei em questão, conforme a própria justificativa apresentada, visa adequar o Conselho Municipal de Assistência Social às normas dos órgãos federais e estaduais que repassarão as verbas de assistência social ao Município.

O projeto revoga a Lei nº 1.170-A, de 1º de dezembro de 1993, que constituiu o Conselho Municipal do Bem Estar Social e criou o Fundo Municipal a ele vinculado, e a Lei nº 1.314, de 8 de janeiro de 1996, criadora do Conselho Municipal de Assistência Social.

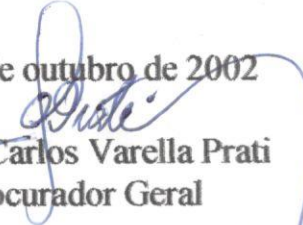
Como se vê, a revogação das leis acima referidas possibilita a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, compatibilizando suas normas com as exigências dos órgãos que irão aportar recursos na área da assistência social e à Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Está o projeto, sob o ponto de vista jurídico, em condições de ser analisado pelas comissões respectivas.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 16 de outubro de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 046/02

REQUERENTE: *Legislativo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o Executivo, através deste projeto de lei, reestruturar o Conselho Municipal de Assistência Social, assim como revogar as leis municipais 1170-A/93 e 1314/96, além de dar outras providências. O projeto é de extrema importância, visto que através da transformação deste em Lei, determinará outras dimensões de trabalho na Secretaria correspondente, como por exemplo o recebimento de verbas federais. A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 82 determina que os conselhos serão compostos por um número ímpar de membros. O art. 4º deste projeto de Lei esclarece que o Conselho a ser reestruturado será composto por seis membros, contrariando a norma legal contida no artigo 82 da Lei Maior do Município. De outra banda a Lei Federal nº 8742 de sete de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, mais especificamente em seu artigo 16 esclarece que a composição deve ser paritária. Criou-se neste momento, o conflito que deve ser resolvido, sempre pela obediência à Lei hierarquicamente superior. Superadas estas questões, verificamos que o parecer jurídico da Casa a fl 18 compreende que o projeto de lei em nada desrespeita norma legal ou constitucional.

Entendemos que o projeto de lei se encontra pronto para apreciação e votação em Plenário.

Sala das Comissões em, 24/10/02

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário

PLE 046/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028481 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86D60B6860BB3C371C08E4C9795E8CEE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº

PROCESSO Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: *Parecer favorável a tramitação do presente projeto e que vise a reestruturação do CMAS, para operar verbas (recursos) na área de assistência social.*

Sala das Comissões, em

.....
Ver. Darcy Rodrigues
Presidente

.....
Ver. Ortencio Vogado
Relator

.....
Ver. João Collares
Secretario





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 141/02

Guaíba, 30 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da redação final do projeto de lei nº 044/02 e dos projetos de lei nºs 045, 046 e 049/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 29 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92.500-000 Guaíba - RS

